

17 a 23 de junho de 2013 | nº 2841

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

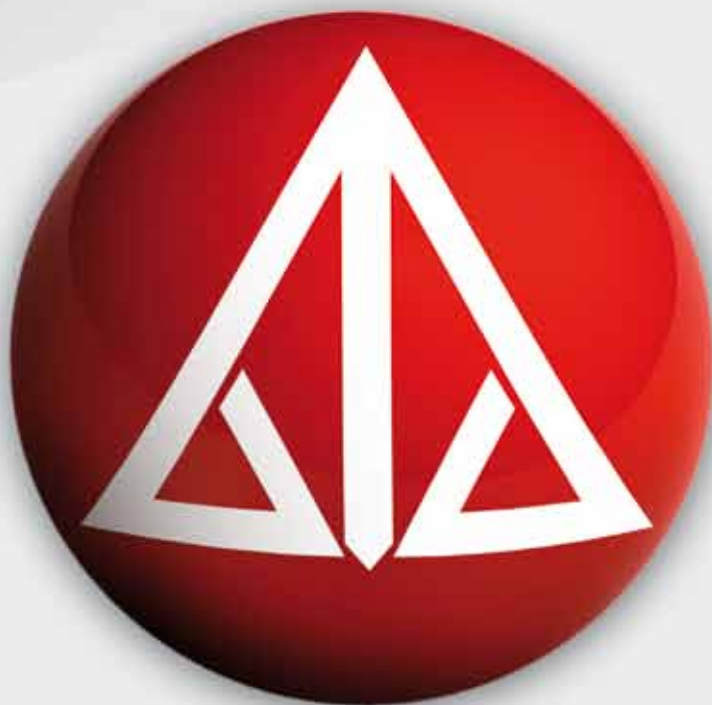
# 70 ANOS

## Centro de Estudos da AASP

Aperfeiçoamento do Judiciário e do  
Legislativo

## Nova Lei dos Portos

Alterações nas regras de contratação de  
trabalhadores



# ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO

# INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



**Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.**

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

# Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

**Confira os locais:**

## **Tribunais:**

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

## **Fóruns:**

### Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

### Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

### Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.



Para mais informações, **acesse o regulamento em [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)** ou ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal



Além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
No Judiciário.....	5 e 6	Prática Forense.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....	6	Correições e Inspeções.....	13
Feriados Municipais.....	6	Ética Profissional.....	13
Novidades Legislativas.....	8	AASP Cursos.....	14 e 15
		Indicadores.....	16

## Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1º Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1º Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2º Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP

## Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

30.879 exemplares

## Tiragem eletrônica

77.882 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

Para homenagear os 70 anos da CLT, a AASP promoveu um painel de juristas sobre a Consolidação das Leis do Trabalho e destacou sua importância e perspectivas para a legislação trabalhista no país. Confira na seção “Notícias da AASP”.

A importância da pesquisa acadêmica para o aperfeiçoamento do Judiciário e do Legislativo é tema de outra notícia deste Boletim. O Centro de Estudos da AASP promove pesquisas aprofundadas sobre importantes temas do Judiciário.

Em “Novidades Legislativas”, preparamos uma notícia sobre a nova Lei dos Portos e as alterações nas regras de contratação de trabalhadores. O texto, que possui 76 artigos, trata da exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e das atividades desempenhadas pelos operadores portuários. Sancionada com vetos pela presidente Dilma Rousseff, a lei traz mudanças na área trabalhista. Não deixe de ler a notícia completa nesta edição!

Até o nosso próximo Boletim! ■

## Importância da pesquisa acadêmica para o aperfeiçoamento do Judiciário e do Legislativo

A legislação brasileira deve acompanhar a evolução do país e constantemente ser atualizada para manter a justiça e a cidadania na nação. Leis que anteriormente se adequavam à realidade dos cidadãos precisam ser alteradas tendo em vista a mudança dos usos e costumes. Além das mudanças, é preciso compreender as leis e se adequar a elas. Para aprimorar os serviços prestados e promover o debate, os diversos órgãos públicos precisam de iniciativas que promovam a pesquisa acadêmica. Foi com esse pensamento que nasceu, em 2009, o Centro de Estudos da AASP.

O Conselho Diretor, com o apoio da Gerência Jurídica da AASP, já promoveu duas pesquisas aprofundadas sobre dois diferentes assuntos. O primeiro estudo, realizado em julho de 2011, dissertou sobre a “Gravação de audiência e o art. 417 do Código de Processo Civil”. O grupo, coordenado pela ex-conselheira Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, reuniu mais cinco advogados e resultou em um opúsculo completo enviado a todos os associados.

O segundo tema estudado referiu-se à incidência do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD) no Estado de São Paulo. Previsto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal, o tributo desperta muitas dúvidas por parte dos advogados da área tributária e de família e sucessões. Com o objetivo de elucidar pontos ainda obscuros, o Conselho Diretor da AASP instituiu a segunda comissão do Centro de Estudos, formada por procuradores e advogados, para estudar o tema e esclarecê-lo aos advogados. O grupo foi coordenado pela conselheira Dina Darc Ferreira Lima Cardoso. O livreto com a conclusão do as-

sunto foi disponibilizado no site e encaminhado no formato impresso aos associados em dezembro de 2012. Os dois opúsculos podem ser conferidos na íntegra no site da AASP, no seguinte endereço: [www.aasp.org.br/aasp/servicos/centrodeestudos](http://www.aasp.org.br/aasp/servicos/centrodeestudos).

A criação do Centro de Estudos sempre foi um desejo do Conselho Diretor da AASP. Na ata

da primeira reunião realizada pelo grupo, um ano antes do início dos trabalhos, o conselheiro Leonardo Sica afirmou que o Centro de Estudos e Pesquisa em Direito da AASP surgia da constatação de certas carências na produção e divulgação do conhecimento jurídico, que têm reflexos diretos no exercício da advocacia. Assim, o trabalho do Centro teria como objetivo produzir material que oferecesse ao advogado conhecimento técnico-científico e empírico para exercer sua profissão e cumprir o mandato constitucional do art. 133 com mais efetividade. Desde então, esse tem sido o objetivo cumprido. Alguns importantes temas têm sido analisados pelo Conselho Diretor para que novos estudos se iniciem.

A importância da iniciativa da AASP é compartilhada por outros órgãos públicos que atuam no aperfeiçoamento das atividades do sistema judiciário brasileiro. Recentemente, o secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Fábio Cesar dos Santos Oliveira, destacou a importância das pesquisas



Foto: Cynara Miranda

acadêmicas e a necessidade de o Conselho se autoconhecer para poder traçar as diretrizes e propor políticas públicas voltadas ao aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

No CNJ, existe o projeto “CNJ Acadêmico”, fruto de uma parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que visa fomentar a realização de pesquisas acadêmicas em áreas de interesse para o Poder Judiciário, por meio da concessão de bolsas de estudos. As pesquisas tratam de temas como competência, atuação e interfaces do CNJ com outras instituições, o uso da tecnologia da informação no aprimoramento do Poder Judiciário, tecnologias semânticas e sistemas de recuperação de informação jurídica e transparência, entre outros. Todos esses temas são prova de que o Judiciário é muito amplo e necessita de iniciativas que tragam melhorias e entendimento a todos os envolvidos em prol da advocacia, da justiça e da legislação brasileiras.

## Advogados, juristas e especialistas debateram na AASP as novas e desafiadoras questões da internet

A AASP, com o apoio da empresa Google e da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), promoveu no dia 7 de junho, em sua sede, o Seminário interações Direito e internet.

Advogados, professores, juristas e especialistas brasileiros, além do diretor de Segurança da Informação do Google Inc., EUA, Richard Salgado, e do advogado americano especialista em internet, segurança e proteção de dados, e sócio de Perkins Coie Attorneys at Law, Al Gidari, proferiram palestras durante o evento. O objetivo foi o de reunir especialistas do Brasil e dos Estados Unidos para, juntamente com os associados, discutirem temas como sigilo de comunicação e liberdade de expressão na internet, problemas como a produção de prova nos processos criminais, os limites para a quebra de sigilo, a liberdade de expressão na rede, o novo conceito de intimidade e também proteção de dados do usuário, entre outros.

O seminário foi realizado no momento em que nos Estados Unidos se discute a privacidade e os direitos dos usuários; o fornecimento, pelas principais empresas de serviços on-line e de software, de informações que circulam na rede para o governo norte-americano; o monitoramento de e-mails, chats, downloads e buscas, por parte da Agência de Segurança Nacional, em busca de suspeitos de terrorismo; enquanto no Brasil tramita no Congresso Nacional o Marco Civil da Internet (Projeto de Lei nº 2.126/2011), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários.

Para Fabiana Siviero, diretora jurídica do Google no Brasil, foi muito bom ver o interesse do público e dos participantes presentes no seminário. “A gente percebe



Painel – Liberdade de expressão, privacidade e crimes contra a honra na era da internet – Da esq. para a dir.: Richard Rachid de Oliveira (juiz da 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu), Leonardo Sica, Ronaldo Lemos (doutor em Direito pela USP e membro do Conselho Nacional do Combate à Pirataria) e o presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro.

que está todo mundo querendo saber mais sobre esse tema e nós saímos daqui muito animados para realizar outros debates como este.”

Ao final do encontro, ela falou também sobre a importância do Marco Civil da Internet em tramitação no Congresso Nacional, que por diversas vezes foi mencionado pelos palestrantes: “O Google apoia oficialmente o Marco Civil, muito importante para proteger a internet no Brasil, para que ela continue sendo esse terreno tão fértil para todos, e espera que sua aprovação ocorra o mais rápido possível. Os usuários brasileiros adotam totalmente os serviços na internet, e isso mostra que eles gostam

dessa liberdade, desse poder de escolha, desse poder de acesso”.

Segundo o vice-presidente da AASP, Leonardo Sica, um dos coordenadores do seminário, o evento superou as expectativas. “Nós não imaginávamos um público tão grande e tão interessado em questões que ainda são um pouco espinhosas para os advogados. O público se mostrou muito interessado, os palestrantes, muito receptivos ao diálogo com os participantes, e muitas questões que nós não pensávamos que seriam debatidas foram suscitadas. Precisamos fazer novas edições do evento que aprofundem ainda mais o tema Direito e internet”, afirmou.



## AASP comemora 70 anos da CLT com reflexão sobre avanços e perspectivas

Um amplo debate sobre a importância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e seus desafios foi promovido pela AASP nos dias 3 e 4 de junho, na sede em São Paulo. Coordenado por Luís Carlos Moro e Marcos César Amador Alves, o “Painel de juristas sobre os 70 anos da CLT: importância e perspectivas” contou com um corpo docente de oito palestrantes, que discorreram sobre os seguintes temas: Direito Individual do Trabalho, Direito Coletivo, Direito Processual e perspectivas sobre a reforma da CLT.

Na ocasião, o primeiro palestrante, Cássio Mesquita de Barros, introduziu o tema dizendo que o Direito do Trabalho foi apresentado no mundo jurídico como um complexo de princípios e normas dispersos e contraditórios, mas agora começa a amadurecer. A consequência evidente é o acompanhamento da evolução da sociedade pelo advogado trabalhista, além da divulgação do que está se passando no Ministério do Trabalho. O palestrante também falou sobre trabalho subordinado, contratos de trabalho e proteção da pessoa.

Outro destaque do painel foi o Direito Individual do Trabalho, ministrado por Estêvão Mallet, conselheiro da OAB e autor de diversos livros sobre o tema. Ele destacou pontos que precisam ser melhorados na CLT, como assuntos que envol-

vem a mulher no trabalho, a terceirização e a embriaguez.

Em relação à mulher, o art. 384 da CLT estabelece um descanso de 15 minutos em caso de prorrogação do horário normal de trabalho, ou seja, se a mulher realizar hora extra, deverá descansar 15 minutos antes de retomar as atividades. No entanto, hoje a figura feminina não é mais vista com fragilidade, e as mulheres, certamente, não cumprem os 15 minutos previstos, o que denota a necessidade de alterações no texto.

Outro tema que merece atenção é a embriaguez. No art. 482, a CLT estabelece que a embriaguez habitual ou em serviço causam demissão por justa causa. Atualmente, é considerada uma doença. Com isso, o trabalhador deve receber tratamento, e não ser demitido. A palestra também tratou de casos de omissão na CLT, como direitos da personalidade, que se refere ao tratamento, dispendido aos trabalhadores, e a terceirização, que ainda carece de disciplina.

Outro assunto amplamente discutido foi o Direito Coletivo do Trabalho, cuja palestra foi ministrada por José Carlos Arouca. Em sua explanação, ele fez uma análise histórica do Direito Sindical (Direito Coletivo), destacando a história do cooperativismo desde 1903. Sobre o mesmo tema, o palestrante Paulo Sérgio João falou sobre a importância do Direito Coletivo a fim de

propor melhorias ao movimento sindical e destacou a importância do sindicato para os trabalhadores.

No segundo dia de palestras, o painel de juristas tratou sobre o Direito Processual do Trabalho e as perspectivas sobre a reforma da CLT. Ricardo Pereira Freitas Guimarães falou sobre as práticas do processo do trabalho e a pressão que o tema causa aos advogados que atuam na área. Destacou, ainda, que a CLT tem sido pouco aplicada. Conforme destacou o painellista, em uma oportunidade um ministro do TST confirmou a ele que há mais de dez anos julga processos sem usar a CLT, somente por Orientações Jurisprudenciais (OJs) e súmulas. Essa realidade reforça a ideia de que muitas regras da CLT são atuais, porém há diversas outras que precisam ser ajustadas aos tempos novos.

Na ocasião, o desembargador do TRT da 2ª Região, professor Francisco Ferreira Jorge Neto, falou sobre a importância da audiência para a estrutura do processo do trabalho e destacou o processo eletrônico nos tribunais. Sobre as perspectivas em torno da nova CLT, Otávio Pires Silva e o juiz Jorge Souto Maior debateram alguns pontos desafiadores para a CLT e chamaram a atenção para a necessidade de a lei versar sobre o processo eletrônico, que é um caminho sem volta. Em breve, o painel estará disponível na Videoteca AASP. ■



## Supremo Tribunal Federal: sala especial para advogado antes da condenação penal

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, reafirmou o direito dos advogados de permanecer recolhidos em sala de Estado-Maior ou, se não houver instalação dessa espécie disponível, em prisão domiciliar, até o julgamento definitivo da questão.

A liminar foi concedida na Reclamação nº 15.697-RJ, ajuizada pelo Conselho Federal e pela Seccional do Rio de Janeiro da OAB.

Conforme se expôs na inicial da reclamação, a medida visava a resguardar prer-

rogativa dos advogados prevista no art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), cuja constitucionalidade foi expressamente proclamada na ADIn nº 1.127, em maio de 2006.

Em abril deste ano, a situação foi retomada após a prisão preventiva de um advogado no presídio Bangu 8, acusado de denúncia caluniosa contra juízes. As Forças Armadas no Rio de Janeiro e a Corregedoria da Polícia Militar informaram não disporem de sala de Estado-Maior em seus quartéis

para abrigar o advogado. A Justiça do Rio de Janeiro decidiu recolher o advogado a cela individual e afirmou que a cela oferecia condições dignas e suficientes para o cumprimento da pena de acordo com a determinação do Estatuto da Advocacia. Descontentes com a decisão, o CFOAB e a OAB-RJ sustentaram em sua reclamação que nem mesmo a hipótese de cela isolada contemplaria a previsão legal e que, na falta de local adequado, a prisão deveria ser cumprida em regime domiciliar.

## CNJ definirá padronização para a guarda de documentos eletrônicos

Diante da necessidade de assegurar a autenticidade, a integridade, a segurança, a preservação e o acesso a longo prazo de documentos e processos em face das ameaças de degradação física e de rápida obsolescência tecnológica dos equipamentos de hardware, software e formatos, o Conselho Nacional de Justiça, como coordenador do Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, formará um grupo de trabalho para propor parâmetros e regras para o armazenamento de documentos relativos ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O grupo de trabalho estudará procedimentos para evitar que os arquivos se tornem inacessíveis no decorrer dos anos com os avanços das novidades tec-

nológicas, pela rapidez com que a própria tecnologia é superada.

Vale lembrar que já existe um projeto de guarda e gestão de documentos eletrônicos no Superior Tribunal Militar, que servirá de subsídio para o desenvolvimento dos trabalhos.

O CNJ, a fim de contribuir para essa nova realidade, doará aos tribunais brasileiros equipamentos aceleradores de velocidades de links de rede e escâneres para distribuição.

Em 2011, foi publicada a Recomendação CNJ nº 37/2011, que, além de definir a lista de itens e por quanto tempo os documentos devem ser guardados, esclareceu a classificação que será dada a estes: a) correntes: aqueles que estiverem em tramitação ou que, mesmo sem movimen-

tação, constituirão objeto de consultas frequentes; b) intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente; c) permanentes: aqueles de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados no suporte em que foram criados.

Os documentos e processos de guarda permanente constituem o fundo arquivístico das instituições do Poder Judiciário, devem ser disponibilizados para consulta sem, contudo, colocar em risco a sua adequada preservação, não podendo ser eliminados, mesmo que digitalizados.

## Casos de acidentes de trabalho com pedidos de ressarcimento ao INSS

O tema acidentes de trabalho continua sendo um dos assuntos mais mencionados pela área trabalhista nos últimos meses. A edição anterior do Boletim AASP (nº 2840) divulgou notícia sobre o pedido do Tribunal Superior do Trabalho aos desembargadores e juízes que atuam na área de que fosse dado prioridade à tramitação e ao julgamento das reclamações trabalhistas envolvendo acidentes de trabalho. Nesta edição, em continuidade ao assunto, tratamos dos pedidos de ressarcimento ao Instituto

Nacional do Seguro Social (INSS), de que é autora a Advocacia-Geral da União (AGU).

Conforme publicado em 29 de abril no site da AGU, atualmente, os Estados brasileiros que apresentam a maior quantidade de ações relativas a acidentes de trabalho, com pedido de ressarcimento pelo órgão, são: 1º) São Paulo, com 53 ações; 2º) Minas Gerais, com 41 pedidos; 3º) Paraná, que gerou 40 ações; 4º) Rio Grande do Sul, com 39 pedidos; e em 5º) o Amazonas, com 24.

Com um lote de 315 ações regressivas ajuizado em 29 de abril, espera-se indenizar os cofres do INSS em um total que ultrapassa R\$ 258 milhões.

O trabalho realizado pelos procuradores federais da área destinada à proteção do trabalhador gerou um número expressivo de ações regressivas acidentárias, além de ações regressivas em casos de pagamento de benefícios previdenciários concedidos por acidente de trânsito e violência contra a mulher.

## Unificação do horário de expediente dos Juizados Especiais e do Juizado Informal de Conciliação

O Conselho Superior da Magistratura, por meio do Provimento nº 2.054/2013, determinou a unificação do horário de trabalho efetivado pelos Juizados Informal de Conciliação (JIC), Especial Cível (JEC), Especial Cível e Criminal (JECC), Especial Criminal (JCrim) e pelas Varas de Juizados Especiais e Colégios Recursais, que se fará de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h,

com o atendimento ao público das 11 h até as 18 h e a triagem entre as 12h30 e 17 h. A limitação de pessoas que serão atendidas nos juizados está vedada.

Quanto aos Anexos Universitários, estes deverão funcionar das 10 h às 18 h, no mínimo, e o atendimento aos advogados, aos membros do Ministério Público, mediante a exibição da carteira de inscrição, deverá ter

início às 11 h. Já o atendimento ao público terá início às 12h30, com término às 17 h.

A justificativa dessa determinação do CSM é a de que há unidades desses juizados instaladas em locais em que não há oferta de transporte público após as 18 h; assim, diante da necessidade de uniformizar as jornadas de trabalho dos servidores, estabeleceram-se os limites referidos. ■

## Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Comarca
De 17 a 28/6	Bastos, Diadema, Iepê, Junqueirópolis, Lucélia, Mirante do Paranapanema, Pacaembu, Panorama, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Regente Feijó, Ribeirão Pires, Santo Anastácio, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Teodoro Sampaio (para treinamento dos funcionários que utilizarão o sistema Puma – Processo nº 88.573/2012)
De 2/7 a 1º/8	Superior Tribunal de Justiça (Portaria nº 343/2013)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 17/6	São Manuel
Dia 18/6	Bastos
Dia 19/6	Ribeirão Preto

Assine NET Empresas.  
Empresa que economiza vai longe.



## 10 MEGA + 2 LINHAS DE TELEFONE POR R\$ 39,90/MÊS, POR 3 MESES + WI-FI GRÁTIS



A banda larga mais premiada com Wi-Fi grátis e antivírus seguro e rápido, além de atendimento técnico em até 4 horas.

2 linhas de telefone e serviços inteligentes grátis: bina, bloqueio de chamadas, Conferência a 3 e Siga-me.



TV por assinatura com notícias, esportes, shows e muito mais em alta definição.

# 4004-8844

NETEMPRESAS.COM.BR

**NET**  
EMPRESAS  
O MUNDO É DOS NETS



Oferta válida até 30/6/2013, para novas assinaturas e na contratação simultânea do NET Virtua Empresa 10 Mega e do NET Fone Empresa no Plano Econômico (na portabilidade) por R\$ 39,90 por mês, nos 3 primeiros meses (período proporcional mais os 2 meses subsequentes), mais o custo das ligações realizadas. A partir do 4º mês, será devido o valor de R\$ 62,90 por mês do NET Virtua 10 Mega e a franquia do NET Fone Empresa, no valor de até R\$ 64,52 por mês, mais o custo das ligações excedentes à franquia. Valores válidos para o pacote de serviços Conforto, com autorização de débito automático como forma de pagamento e mediante compromisso de permanência mínima de 12 meses com o NET Virtua. Em caso de cancelamento antes do final desse prazo, será cobrada multa de até R\$ 240,00. Mudança de plano ou desistência de qualquer dos serviços obrigam o cliente a pagar o valor da tabela dos produtos contratados, conforme política comercial vigente. A velocidade anunciada, de acesso e tráfego na Internet, é a máxima nominal, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. O provedor de acesso gratuito inclui apenas o provimento de acesso à Internet. O modem Wi-Fi será cedido em comodato para novas assinaturas. Os valores são válidos para todas as praças, exceto Manaus. O sinal do modem Wi-Fi está sujeito a limitações, em função de obstáculos e da distância do local de acesso à Internet. Consulte condições de aquisição do antivírus mais back-up. Serviços inteligentes grátis por tempo indeterminado. Regras de uso e tarifação devem ser consultadas. Consulte condições de aquisição de outros planos de NET Fone Empresa no site. Serviço de telefonia local fornecido pela Embratel, com base no Termo de Autorização 219/2002/SPB-Anatel. Os equipamentos cedidos pela NET deverão ser devolvidos na rescisão do contrato ou em razão de solicitação de alteração de plano. O atendimento técnico em até 4 horas é válido 7 dias por semana, das 8h às 23h, para manutenção dos serviços de banda larga e TV. Consulte condições desta oferta em sua cidade e disponibilidade técnica para instalação em seu endereço, características e condições de aquisição, inclusive individual, dos serviços apresentados ligando para 4004-8844 ou acessando [www.netempresas.com.br](http://www.netempresas.com.br).

## Lei dos Portos e as mudanças nas regras de contratação de trabalhadores

O Diário Oficial da União do último dia 5 publicou a Lei nº 12.815, que trata da exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, e das atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A nova lei, que tem como novidade a abertura de espaço ao investimento privado, além de procurar conferir maior agilidade à Administração Pública e aumentar a competitividade do Brasil, entrou em vigor na data de sua publicação.

O texto possui 76 artigos e tem como origem a MP dos Portos (nº 595), que foi polemicamente discutida pelo Congresso em maio. Ao ser sancionada, a lei teve 13 dispositivos vetados pela presidente Dilma Rousseff.

Dentre esses vetos, há mudanças na área trabalhista. A presidente derrubou a obrigatoriedade de uso do Órgão Gestor de Mão de Obra (Ogmo) na contratação de trabalhadores por parte dos terminais privados e outras instalações portuárias exploradas mediante autorização, localizadas fora das áreas dos portos organizados (art. 44).

Sindicatos que representam o setor portuário alegam que pode haver redução de trabalho com a decisão de tornar facultativa a contratação de trabalhadores por meio do Ogmo, nos casos referidos. De acordo com o art. 32, em cada porto deve haver um órgão de gestão destinado a administrar o fornecimento da mão de obra, mas, no parágrafo único, o texto afirma que, “caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá

o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto”. Isso significa que os trabalhadores portuários poderão ser contratados livremente, sem vinculação a um cadastro de qualificação profissional.

As mudanças sobre o trabalho portuário estão no Capítulo VI da nova lei. De acordo com o art. 44, “é facultada aos titulares de instalações portuárias sujeitas a regime de autorização a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto no contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho”. Com isso, os portos privados não precisam mais contratar trabalhadores avulsos e podem ter seus próprios funcionários, com redução nos custos. Nos portos públicos, continua obrigatório contratar os avulsos, mão de obra mais dispendiosa. A preocupação do setor é a desvantagem que essa medida trará para os portos públicos em relação à competitividade dos portos privados.

No art. 73, a nova lei acrescenta o art. 10-A à Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, estabelecendo que “é assegurado, na forma do regulamento, benefício assistencial mensal, de até um salário mínimo, aos trabalhadores portuários avulsos, com mais de 60 anos, que não cumprirem os requisitos para a aquisição das modalidades de aposentadoria previstas nos arts. 42, 48, 52 e 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e que não possuam meios para prover a sua subsistência”.

Além das mudanças relacionadas aos trabalhadores, a lei estabelece, dentre muitas outras disposições, que as renovações de contratos de arrendamento

de instalações portuárias firmados com as empresas antes e depois de 1993, que tenham previsão de prorrogação de prazo ainda não efetivada podem ter seu termo estendido antecipadamente, a critério do poder concedente (art. 57). Pelo texto aprovado em maio no Congresso, elas poderiam ser renovadas automaticamente.

Outra importante modificação da lei se dá na movimentação de cargas. Os terminais privados poderão movimentar todo tipo de carga, própria ou de terceiros. A lei também determina que as atividades do operador portuário sejam sujeitas às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Em relação à exploração dos portos e instalações portuárias com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do país, o texto fornece, no art. 3º, algumas diretrizes como a expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias, a qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários, além do estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados.

A nova lei pretende modernizar os portos brasileiros e aumentar a competitividade do Brasil em relação a outros países. Enquanto o país aplica 2,1% do PIB na área de infraestrutura e logística, países como Índia e China alcançam aporte na ordem de 5,6% e 7,3%, respectivamente. Para reverter essa realidade, o investimento brasileiro deveria saltar de US\$ 92 bilhões para US\$ 220 bilhões por ano. ■

## FAMÍLIA

Direito Civil e Família. Casamento religioso. Atribuição. Efeitos civis. Impossibilidade. Impedimento. Varão. Casamento anterior. Reconhecimento. União estável. Manutenção. Fixação de regime de bens. Inadmissibilidade. Inovação recursal. Sentença mantida. 1 - São dois os requisitos para obter a atribuição dos efeitos civis ao casamento religioso: a necessidade que ambos os cônjuges postulem a atribuição de efeitos civis ao casamento religioso, submetendo-se à prévia habilitação e inexistência de qualquer impedimento para o casamento civil. 2 - Assim, não demonstrada a vontade dos nubentes na atribuição dos efeitos civis ao casamento religioso com a habilitação, e comprovado o impedimento do varão à época da celebração do casamento religioso, o pedido de atribuição dos efeitos cívicos ao casamento religioso não pode ser deferido. 3 - É defeso pelo ordenamento jurídico suscitar tese não articulada no momento oportuno (CPC, art. 517), por se tratar de inovação em sede recursal, sob pena de configuração de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 4 - Sentença mantida (TJDFT, 1ª Turma Cível, Apelação Cível nº 20090111992026-DF, Rel. Des. Leila Arlanch, j. 18/4/2012, v.u.).

### Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 1ª Turma Cível do TJDFT, Leila Arlanch (relatora), Lecir Manoel da Luz (revisor), Teófilo Caetano (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Lecir Manoel da Luz, em proferir a seguinte decisão: conhecer e negar provimento, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 18 de abril de 2012

Leila Arlanch

Relatora

### Relatório

Adoto, inicialmente, o histórico contido no parecer da ilustre Procuradoria de Justiça de fls. 293/296, *in verbis*: “Trata-se de ação de apelação cível, interposta por ... contra a r. sentença de fls. 250-251, proferida pelo meritíssimo juiz de direito da 2ª Vara de Família da circunscrição especial judiciária de Brasília, que, nos autos da ação declaratória, julgou parcialmente procedentes os pedidos, declarando que a apelante e o *de cujus* sr. ... viveram em união estável no período de 9/10/1976 a 29/4/2008. Sustenta a apelante, em breve síntese, que a r. sentença deve ser reformada somente para que se reconheçam efeitos civis ao casamento religioso celebrado em 9/10/1976, ou, se mantida a

sentença que reconheceu a união estável, que se fixe o regime de bens vigente na época do casamento religioso. Afirma a apelante que o fato de o cônjuge falecido não estar divorciado quando do casamento religioso com a apelante, ao invés de ser um impeditivo para o surgimento dos efeitos civis, demonstra de forma inequívoca a razão para não formalização do casamento, pois é notório que na época não havia a figura do divórcio, e o casamento não foi registrado posteriormente justamente por entender que a apelante estava resguardada pelo casamento religioso realizado com boa-fé e mantido por mais de 32 anos com todos os direitos e encargos do casamento civil, fls. 257 a 270. A apelação foi recebida nos efeitos devolutivo e suspensivo, fl. 273, e as contrarrazões foram apresentadas por três apelados em uma só peça, a fls. 276 a 285 [...]”.

Preparo a fl. 271. Contrarrazões a fls. 277/285. Acrescento que o *parquet* oficiou pela improcedência do recurso. É o relatório.

### Votos

A sra. desembargadora Leila Arlanch (relatora): conheço do recurso, porque presentes os pressupostos para sua admissibilidade. Noticiam os autos que ... e ... casaram no religioso em 9/10/1976, vindo o varão a falecer em 29/4/2008, convivendo, assim, por quase 32 anos. A

fim de obter os efeitos civis do casamento religioso, ou, subsidiariamente, obter o reconhecimento da união estável, a apelante ingressou com a presente ação declaratória em desfavor de ..., ..., ..., e ..., que foi julgada parcialmente procedente para declarar a união estável entre a recorrente e ... . Irresignada, apelou a autora pugnando pelo reconhecimento da validade e eficácia do casamento religioso com os efeitos civis, ou, caso mantida a r. sentença de união estável, que seja fixado o regime de bens vigente à época do casamento religioso. Este é o resumo da lide. Analisando o mérito recursal, tenho que não assiste razão à apelante, uma vez que o *decisum* objurgado avaliou pertinentemente a situação apresentada. É cediço que o CC/2002 admite a atribuição de efeitos civis ao casamento religioso, com a prévia observância das causas impeditivas e suspensivas da capacidade matrimonial, a teor dos arts. 1.515 e 1.516 do CC, *in verbis*:

“Art. 1.515 - O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.

Art. 1.516 - O registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil.

§ 1º - O registro civil do casamento religioso deverá ser promovido dentro de 90

## Jurisprudência

dias de sua realização, mediante comunicação do celebrante ao ofício competente, ou por iniciativa de qualquer interessado, desde que haja sido homologada previamente a habilitação regulada neste código. Após o referido prazo, o registro dependerá de nova habilitação.

§ 2º - O casamento religioso, celebrado sem as formalidades exigidas neste código, terá efeitos civis se, a requerimento do casal, for registrado, a qualquer tempo, no registro civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente e observado o prazo do art. 1.532.

§ 3º - Será nulo o registro civil do casamento religioso se, antes dele, qualquer dos consorciados houver contraído com outrem casamento civil”.

Neste contexto, tem-se que os requisitos para obter a atribuição dos efeitos civis ao casamento religioso são dois: a) é necessário que ambos os cônjuges postulem a atribuição de efeitos civis ao casamento religioso, submetendo-se à prévia habilitação; e b) não haja qualquer impedimento para o casamento civil. É dizer: o casamento religioso, celebrado sem as formalidades exigidas no CC, terá seus efeitos civis se, a requerimento do casal, for registrado, no registro civil, mediante prévia habilitação. E mais, será nulo o registro civil do casamento religioso se, antes dele, qualquer dos nubentes houver contraído com outrem casamento civil.

Ainda, neste sentido, confira-se o magistério de Marco Aurélio S. Viana: “Há duas modalidades de casamento religioso com efeitos civis: 1º) casamento religioso precedido de habilitação civil; 2º) casamento religioso não precedido de habilitação civil. No primeiro caso, processa-se a habilitação, na forma do diploma civil, e, obtido o certificado de habilitação, ele é apresentado ao ministro religioso, que arquiva a certidão. Celebrado o casamento, a autoridade eclesiástica ou qualquer interessado, no prazo de 30 dias, promoverá

a inscrição no registro civil”. No segundo caso, celebrado o casamento religioso, os nubentes requererão o registro, acompanhado da prova do ato religioso, e os documentos exigidos pelo CC. Processa-se a habilitação com a publicação de editais e, certificada a inexistência de impedimento, o oficial fará o registro do casamento religioso, de acordo com a prova do ato e os dados constantes do processo, lavrando o assento na forma do art. 70 da Lei nº 6.015 (art. 74)” (in *Direito de Família*, v. 2 do *Curso de Direito Civil*, ed. Del Rey, p. 61-62). No caso dos autos, apenas um dos consortes (a autora) postulou a atribuição dos efeitos civis em relação ao casamento religioso; como se não bastasse, havia impedimento quanto à ..., uma vez que ostentava o estado civil de desquitado (fl. 47v). Vale dizer, o vínculo matrimonial não fora desfeito, inviabilizando um outro casamento, como assim pretende a recorrente. Infere-se daí que os cônjuges, durante os mais de 30 anos de convivência em comum, não adotaram qualquer medida no sentido de habilitar o casamento religioso. Os documentos encartados não demonstram que havia qualquer interesse dos nubentes em atribuir ao casamento religioso os efeitos civis. Sobreleva-se o fato de que não se alegou qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impediu os nubentes de manifestar a sua vontade com relação ao registro do termo do casamento religioso. O argumento de que o casamento não foi registrado porque pensava estar resguardada pelo casamento religioso não logra prosperar. A Procuradoria de Justiça Cível, em parecer, bem examinou a questão, informando que, à época do casamento religioso da autora com o *de cujus*, vigia a Lei nº 1.110/1950, que permitia a atribuição dos efeitos civis no caso do casamento religioso, desde que cumpridas as exigências de procedimento de habilitação e verificação

sobre a inexistência de impedimentos. Mais a mais, o registro, ainda que tardio, não poderia ser efetuado, porque, como dito alhures, existe impedimento legal para tal ato. Resta claro que, na espécie, o pedido de atribuição dos efeitos cíveis ao casamento religioso não pode ser deferido. No que tange ao pedido de fixação do regime vigente à época do casamento religioso para a união estável reconhecida na sentença, impende sejam tecidas algumas considerações acerca de tal pedido. De acordo com os arts. 294, 303 e 517, todos do CPC, cumpre às partes suscitar na petição inicial e na contestação todos os argumentos que pretendem sejam objeto de apreciação judicial. Não lhes é, pois, permitido inovar a lide em sede de recurso de apelação, sob pena de supressão de instância. No particular, a discussão da fixação do regime de bens foi trazida à baila, apenas na apresentação de suas razões recursais, evidenciando-se, portanto, inovação recursal, o que não é autorizado pelo ordenamento jurídico vigente. Ante o exposto, conheço do recurso e a ele nego provimento, mantendo incólume a r. sentença. É o meu voto.

O sr. desembargador Lecir Manoel da Luz (revisor): cabível e tempestivo, conheço do recurso.

Da revisão que procedi nos autos, verifico que a eminente relatora dirimiu a controvérsia com acerto, motivo pelo qual a acompanho *in totum*. Com efeito, na hipótese vertente, não restou demonstrada a vontade dos nubentes na atribuição dos efeitos civis ao casamento religioso, motivo pelo qual escorreita a r. sentença *a quo*. Nego, pois, provimento ao apelo. É como voto.

O sr. desembargador Teófilo Caetano (vogal): com o relator.

### Decisão

Conhecer e negar provimento, unânime.

## TRABALHO

**Acúmulo de funções. Inocorrência. Caso de variação de atribuições. Diferenças salariais indevidas. A modificação ou acúmulo de funções estão relacionadas ao poder de direção do empregador. Ausência de indicação de paradigma. Inviabilidade, no caso, do pedido formulado pelo autor.**

Recurso Ordinário nº 0001175-22.2011.5.02.0015-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 5ª Turma

Rel. Des. José Ruffolo

Data do julgamento: 5/2/2013

Votação: unânime

**Diferenças salariais - Acúmulo de função - *Jus variandi* - Quadro de carreira - Regulamento de empresa - Norma coletiva - Necessidade - Equivalência salarial - Incabível.**

A modificação das atribuições do empregado ou, até mesmo, o seu acréscimo são inerentes à subordinação jurídica e ao poder de direção do empregador (*jus variandi*), de modo que não caracterizam alteração ilícita do contrato de trabalho (art. 468 da CLT). É irrelevante para a comutatividade do contrato se exercida a função “X” ou “Y”, mesmo porque – em regra – nenhuma norma estabelece que uma deva ser mais bem remunerada do que a outra (e.g.: quadro de carreira, regulamento de empresa, norma coletiva). Prevalece a máxima de que “[...] o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal” (art. 456, parágrafo único, da CLT). A equivalência salarial é medida excepcionalíssima, restrita aos casos de falta de estipulação ou prova do salário, não servindo para fundamentar pleitos de aumento salarial (art. 460 da CLT). Não há como identificar um direito subjetivo a aumento salarial em virtude de mera modificação das atribuições do empregado, muito menos de forma retroativa. Indevidas as pretendidas diferenças salariais.

**Competência da Justiça do Trabalho. Contrato de prestação de serviços entre primeira reclamada e ente público. Precisão constitucional que determina a competência material**

**para a Justiça especializada julgar a lide. Solidariedade do ente da Administração Pública indireta. Fraude a direito de trabalhador.**

Recurso Ordinário nº 0000750-62.2011.

5.04.0104-Pelotas-RS

TRT-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. Maria Cristina Schaan Ferreira

Data do julgamento: 22/8/2012

Votação: unânime

**Responsabilidade solidária.**

Por contribuir para a perpetração de fraude aos direitos trabalhistas, responde de forma solidária o ente da Administração Pública indireta que, após figurar na relação jurídica contratual como empregador, passa à condição de tomador dos serviços prestados pelo mesmo trabalhador, sem solução de continuidade, mediante contrato a título de experiência com empresa prestadora de serviços. Aplicação dos arts. 9º da CLT e 942 do CC.

**Não recolhimento do FGTS e atraso e parcelamento de salários. Rescisão indireta no contrato de trabalho. Cabimento.**

Recurso Ordinário nº 0001633-27.2012.5.

02.0040-São Paulo-SP

TRT-2ª Região - 14ª Turma

Rel. Des. Davi Furtado Meirelles

Data do julgamento: 23/10/2012

Votação: unânime

**Atraso no pagamento de salários - Falta grave do empregador - Rescisão indireta - Cabimento.**

O salário é parcela de natureza alimentar e seu correto pagamento está diretamente vinculado à sobrevivência do trabalhador que dele depende para seu sustento e daqueles que, eventualmente, sejam seus dependentes. O atraso no pagamento dos salários e, ainda, o parcelamento na quitação dos mesmos, bem como o não recolhimento dos depósitos de FGTS, se traduzem falta grave a autorizar a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, alínea *d*, da CLT. Recurso ordinário provido.

## PROCESSO CIVIL

**Ação cautelar para exibição de documentos. Extinção do feito sob o argumento da ausência de provas comprovando o esgotamento de obtenção de documentos pela via administrativa em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Distinção entre documento essencial à propositura de ação e documento essencial à prova do direito alegado. Presença de todos os requisitos processuais de constituição, validade e prosseguimento do feito. Voto vencido.**

Apelação Cível nº 1.0433.10.008697-7/002-Montes Claros-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Sebastião Pereira de Souza

Data do julgamento: 16/5/2012

Votação: unânime

**Direito Processual Civil e do Consumidor - Ação cautelar de exibição de documentos - Tentativa de obtenção por meios extrajudiciais - Desnecessidade - Princípio da inafastabilidade da jurisdição.**

Para que a petição inicial seja indeferida e o processo extinto sem resolução do mérito por falta de documento indispensável à propositura da ação, nos termos dos arts. 283 e 284 do CPC, a parte deverá ser intimada para sanar o defeito no prazo de dez dias. O atual sistema judiciário brasileiro não prevê mais a necessidade do esgotamento das vias administrativas para se ingressar em juízo, sendo desnecessária a demonstração de que o autor tentou por meios extrajudiciais a obtenção dos documentos pretendidos. É cediço que o princípio da inafastabilidade da jurisdição impede que qualquer lesão ou ameaça de lesão seja condicionada à apreciação administrativa e subtraída da apreciação do Poder Judiciário (art. 5º, inciso XXXV, da CF). Não restando configurada a violação ao disposto no art. 283 do CPC, impõe-se a cassação da r. sentença recorrida, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito por falta de documento indispensável à propositura da ação. Deram provimento à apelação para cassar a sentença, vencido o vogal.

## EMPRESARIAL

**Uso de marca. Semelhança. Abstenção do uso sob o argumento de concorrência desleal e confusão entre consumidores. Improcedência. As marcas conflitantes apresentam-se fonética, visual e ortograficamente diferentes, com apenas um elemento comum (a palavra “care”), expressão largamente utilizada e não distintiva. Ausência de prejuízo.**

Apelação nº 0065007-44.2007.8.26.0114-Campinas-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Roberto Mac Cracken

Data do julgamento: 29/1/2013

Votação: unânime

Preliminar - Não acolhimento.

Apesar de no início da r. sentença recorrida constar “A ação é improcedente.” e a sua parte dispositiva dispor “Julgo procedentes os pedidos...”, pelo bojo da fundamentação é possível verificar que tal situação não passou de mero erro material que não teve o condão de gerar qualquer contradição. Preliminar rejeitada.

Propriedade industrial - Marca - Concorrência desleal - Inexistência - Marcas “S. C. M. D.” e “S. H. C.” se apresentam visual, ortográfica e foneticamente diferentes, apenas existindo como semelhante a palavra “care”.

Situação que não gera violação à marca da autora e não impõe a necessidade de sua alteração. Os colendos tribunais têm sido criteriosos no que tange à alegação de concorrência desleal por imitação de marca e à possível afetação do mercado consumidor, não se limitando a uma simples comparação gráfica entre os sinais, mas sim à análise de elementos como: a) o ramo de atividade das empresas litigantes; b) a forma ortográfica apresentada pelas marcas; c) a fonética dos sinais; d) a exposição visual; e) o segmento do mercado consumidor atingido. Expressão comum. Ainda que exista processo de registro junto ao INPI, atualmente a expressão “home care” é largamente usada no

ramo da saúde, seja em empresas de convênio ou para tratamentos ou forma de atendimento para pacientes. Portanto, não se trata de expressão marcante, identificadora, singularmente, de determinada entidade em particular ou nome empresarial, razão pela qual, por mais esse motivo, não há que se falar em contrafação.

## CIVIL

**Ação de obrigação de fazer. Transferência de veículo. Obrigação da agência de automóveis adquirente. Dano moral e condenação da ré ao cumprimento da obrigação de fazer. Alegação de impossibilidade por fato superveniente somente pode ser arguida em execução.**

Apelação Cível nº 20090111716819-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. Angelo Passareli

Data do julgamento: 12/9/2012

Votação: unânime

Direito civil - Obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais - Transferência de veículo - Negligência - Responsabilidade da agência adquirente - Dano moral caracterizado - Alegação de fato superveniente - Impossibilidade de cumprimento da obrigação - Inocorrência - Sentença mantida.

1 - A agência de automóveis que recebeu o bem como pagamento de outro tem responsabilidade de transferir sua propriedade no momento da tradição. A negligência da concessionária de automóveis, ao não transferir a propriedade do veículo junto ao Detran, causou dano à autora/alienante e por isso surge o dever de indenizar, conforme previsto no art. 186 do CC. 2 - O fato de o automóvel encontrar-se apreendido pela Polícia Rodoviária não configura impossibilidade de cumprimento da decisão judicial impugnada, concernente, entre outros, à transferência de propriedade de veículo junto aos órgãos competentes, quando o instrumento de procuração outorgado pela consumidora na ocasião da entrega do veí-

culo à agência/ré confere amplos poderes em relação ao veículo, até mesmo perante a Polícia Rodoviária Federal. 3 - A agência de automóveis, obrigada por sentença a transferir a propriedade de automóvel que recebera como parte de pagamento pelo consumidor, pode exonerar-se da obrigação procedendo à baixa do automóvel perante os órgãos competentes, na forma do art. 126 do CTB, arcando, a toda evidência, com os custos daí decorrentes. 4 - O pagamento dos encargos financeiros referentes ao veículo independe da sua localização, podendo, até mesmo via internet, ser impressos e pagos os respectivos boletos. Apelação cível desprovida.

**Cheque. Devolução. Insuficiência de fundos. Desconhecimento do credor. Retirada do nome do devedor do cadastro de emitentes de cheques sem fundo. Impossibilidade. Indispensável a consignação em pagamento.**

Apelação Cível nº 1.0637.11.001267-0/001-São Lourenço-MG

TJMG - 16ª Câmara Cível

Rel. Des. Otávio de Abreu Portes

Data do julgamento: 26/9/2012

Votação: unânime

Direito Civil - Ação ordinária - Retirada do apontamento feito ao cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF) - Cheque - Credor desconhecido - Consignação do valor do título - Necessidade - Hipótese do art. 335, inciso IV, do CC.

O fato de desconhecer o credor não exime o devedor de cumprir com a obrigação constante do título de crédito que circulou, o que torna o apontamento realizado junto ao cadastro de emitente de cheques sem fundos exercício regular do direito pela instituição financeira, sendo cabível nesse caso a consignação em pagamento, conforme art. 335, inciso IV, do CC. Não se verificando o resgate do título nem o depósito consignatório do valor respectivo, seja incidentalmente, seja em ação autônoma, impossível o acolhimento do pedido para retirada da restrição lançada.

## Assinatura de documentos nos JEFs com certificação digital

O sistema de processamento eletrônico utilizado nos Juizados Especiais Federais (JEFs) sofreu alteração, conforme teor da Resolução nº 330/2013 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A mudança trazida pela nova resolução advém da nova tecnologia implantada no sistema de processamento de ações adotado pela Justiça Federal e dos resultados positivos alcançados com as unidades dos JEFs que estão utilizando a certificação digital em seus documentos. Desde 30 de

maio, todos os documentos judiciais dos JEFs Cíveis e das demais unidades que já utilizam o sistema eletrônico proposto para os JEFs da 3ª Região deverão apresentar assinatura eletrônica por meio da certificação digital, em conformidade com a ICP-Brasil.

De acordo com o novo texto do § 1º do art. 2º da Resolução nº 330, os documentos serão identificados por numeração única automática, que será fornecida pelo sistema, e a sua autenticidade poderá ser

comprovada consultando-se o site <http://web.trf3.jus.br/autenticacaojef>.

Nos casos em que as partes não dispõem de certificado digital, os documentos poderão ser assinados com caneta digital, o que deverá ser identificado no respectivo documento. As medidas de segurança para garantia da funcionalidade do sistema, em especial das assinaturas que receberem certificação digital, são de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. ■

## Correições e Inspeções

Correições Federais	
Data	Órgão
Dia 18/6	74ª, 75ª, 79ª e 80ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 20/6	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, Distribuidor e Central de Mandados de Osasco
Inspeções Federais	
De 17 a 21/6	10ª Vara Federal Criminal e 12ª Vara Federal Cível de São Paulo
	Juizado Especial Federal Adjunto da 1ª Vara Federal de Catanduva
	1ª e 2ª Varas Federais de São Carlos

## Ética Profissional

**Exercício profissional - Inscrição suplementar - Obrigatoriedade - Prática de atividades privativas da advocacia em território de outro Conselho Seccional - Habitualidade - Intervenção judicial em cinco ou mais causas no período de um ano - Critério objetivo - Feitos arquivados.** É obrigado à inscrição suplementar no Conselho Seccional da OAB o advogado que, no território deste

Conselho, praticar, em mais de cinco causas distintas, no mesmo ano civil, as atividades privativas previstas no inciso I do art. 1º do Estatuto. O número de causas é critério objetivo, que não admite flexibilidade e que alcança os feitos arquivados (provisória ou definitivamente) naquele ano. Não se faz necessária a inscrição suplementar para atuação em Tribunais Superiores e Tribunais Re-

gionais Federais, inclusive para feitos de sua competência originária, se o advogado está inscrito em um dos Conselhos Seccionais da OAB abrangidos pela jurisdição atribuída ao órgão (Processo nº E-4.239/2013 - v.u., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Teixeira Ozi).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

## Programação Cultural – 24 de junho a 22 de agosto de 2013

### DIREITO CONTRATUAL: TEMAS ATUAIS ■■

**COORDENAÇÃO**  
Flávio Tartuce

**CORPO DOCENTE**  
Bruno Miragem  
Flávio Tartuce  
Gabriele Tusa  
Maurício Bunazar

**DATA**  
24 a 27 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 100,00      R\$ 120,00      R\$ 150,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA: ACIDENTES DO TRABALHO ■■

**COORDENAÇÃO**  
Adilson Sanches

**CORPO DOCENTE**  
Adilson Sanches  
Paulo Barcellos Gatti  
Roberto Narciso

**DATA**  
24, 25 e 27 de junho - 9 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 80,00      R\$ 90,00      R\$ 120,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### QUESTÕES POLÊMICAS DO AGRONEGÓCIO ■■

**COORDENAÇÃO**  
Elias Marques de Medeiros Neto  
Rogerio Licastro Torres de Mello

**CORPO DOCENTE**  
Elias Marques de Medeiros Neto  
João Batista Lopes  
José Eduardo Soares de Mello  
José Roberto de Castro Neves  
Maria Elizabeth de Castro Lopes  
Roberto Rosas

**DATA**  
26 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 40,00      R\$ 50,00      R\$ 60,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL E NO PROCESSO TRABALHISTA ■■

**COORDENAÇÃO**  
Gilberto Gomes Bruschi

**CORPO DOCENTE**  
Antonio de Pádua Notariano Junior  
Gilberto Carlos Maistro Jr.

**DATA**  
29 de junho - 9 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 50,00      R\$ 60,00      R\$ 80,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### TUTELAS DE URGÊNCIA EM GRAU RECURSAL ■■

**EXPOSIÇÃO**  
Rogerio Licastro Torres de Mello

**DATA**  
29 de junho - 10 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 30,00      R\$ 35,00      R\$ 50,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### 3º SEMINÁRIO DE JURIMETRIA, DIREITO E ESTATÍSTICA: DESENVOLVIMENTO E LITIGIOSIDADE – COMO O CRESCIMENTO ECONÔMICO AFETA O FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ■■

**PROMOÇÃO**  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ)  
Instituto de Matemática e Estatística da USP (IME-USP)  
Instituto Victor Nunes Leal (IVNL)

### COMITÊ DE ORGANIZAÇÃO

Adilson Simonis  
Jairo Saddi  
Juliana Palma  
Lucia Peluso  
Marcelo Guedes Nunes

**DATA**  
1º de julho - 9 h  
Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES GRATUITAS**

### CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL. PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES NO DIREITO PRIVADO ■■

**COORDENAÇÃO**  
Flávio Tartuce  
**CORPO DOCENTE**  
André Luiz Santa Cruz Ramos  
Fernando Sartori  
Flávio Tartuce  
Gabriele Tusa

Gustavo Rene Nicolau  
João Ricardo Brandão Aguirre  
Mário Luiz Delgado  
Maurício Bunazar

**DATA**  
1º a 4 e 15 a 18 de julho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 200,00      R\$ 220,00      R\$ 300,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

### ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

**CORPO DOCENTE**  
Geraldo Fonseca  
Paulo Magalhães Nasser

**DATA**  
22 de agosto - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**  
R\$ 40,00      R\$ 50,00      R\$ 60,00  
associados e assinantes      estudantes de graduação      não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE AS PROVAS ■■

**COORDENAÇÃO**

Anselmo Prieto Alvarez  
Cesar Augusto Alckmin Jacob

**CORPO DOCENTE**

Alexandre David Malfatti  
Anselmo Prieto Alvarez  
Sergio Seiji Shimura  
William Santos Ferreira

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes  
R\$ 120,00 - estudantes de graduação  
R\$ 150,00 - não associados

**PROGRAMA**

- Prova oral.
- Prova documental.
- Provas obtidas por meio ilícito.
- Prova pericial.

**DATA**

24 a 27 de junho - 19 h

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.  
As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2013	IGP-DI/FGV	1,0622
	IGP-M/FGV	-
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
<b>Taxa Selic</b>	0,61%	0,60%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,59%	0,35%	-
<b>IGP-M</b>	0,15%	0,00%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5598%	0,5716%	0,5739%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	-
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4484	2,4599	2,4734
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641